

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202100006063407

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTINA DE GOIÁS

Assunto: Recurso aprovação de calendário escolar

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 12/2022

I- HISTÓRICO/ANÁLISE:

No dia 29 de setembro de 2021, a referida unidade escolar solicitou deste Conselho a apreciação e aprovação do calendário escolar, para o ano letivo de 2022, com a seguinte proposta:

"Início das aulas do 1º semestre: dia 17 de janeiro de 2022 e término em **02 de julho de 2022.**

Início das aulas do 2º semestre: dia 08 de agosto de 2022 e término em 19 de dezembro de 2022, perfazendo um total de **202 dias letivos.**

De acordo com o calendário apresentado, as férias escolares começam no dia **04 de julho e terminam no dia 02 de agosto**, perfazendo um total de **30 dias de férias ininterruptos.**

A reunião pedagógica acontecerá nos dias 03, 04 e 05 de agosto.

A questão referente a períodos de planejamento e suas implicações são do âmbito da autonomia e responsabilidade das unidades escolares.

No Calendário anexado consta as seguintes observações:

* A Festa Junina é considerada dia letivo, contando com a efetiva participação dos professores e alunos.

* Nos dias destinados a Conselho de Professores e Reunião de Pais, haverá atividades normais desenvolvidas pela equipe da Coordenação Pedagógica e Professores.

* Do dia 14/12 a 19/12, professores à disposição da escola. * O Recesso Escolar para os docentes será de 20/12/22 a 08/01/2023. Para os discentes de 20/12/2022 a 15/01/23.

* As Férias para discentes serão de 04/07/2022 a 07/08/2022 e para os docentes de 04/07/2022 a 02/08/2022.

* Renovação de Matrícula para 2023 a partir de 17/10/2022. Matrículas Novas a partir de 07/11/2022.

* Na semana das avaliações, para Anos Iniciais serão 07 dias e Anos Finais e Médio 05 dias."

O PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 2659/2021, datado de 18 de novembro de 2021, que teve como relatora a Conselheira Guaraci Silva Martins Gidrão decidiu:

"Após análise do calendário apresentado, a Câmara de Legislação e Normas vota por:

Declarar que o calendário escolar do **Colégio Voo Livre** não está de acordo com a Resolução CEE/CP Nº 8, de 22 de outubro de 2021.

Determinar que seja reformulado e encaminhado novo calendário escolar a este Conselho, em caráter emergencial, observando rigorosamente o disposto na Resolução CEE/CP Nº 8, de 22 de outubro de 2021, a saber: **Art. 2º** - Cada unidade escolar abrangida por esta Resolução **deverá assegurar a seus docentes 30 (trinta) dias ininterruptos de férias no mês de julho**, bem como período de planejamento e recesso escolar."

Vale mencionar que o Parecer supra, fora aprovado por unanimidade na Câmara de Legislação e Normas.

Em 01 de dezembro de 2021, o Colégio Voo Livre apresentou o mesmo calendário, contestando o voto do referido parecer, nos seguintes termos:

"Solicitamos apreciação quanto as férias com início no dia 04 de julho de 2022, pois de acordo com o parágrafo 3º do art. 134 da CLT: **É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, ou seja, para iniciarmos as férias coletivas no dia 01 de julho de 2021 estaríamos descumprindo o referido artigo.**

Sendo assim optamos pelo inicio das férias coletivas no dia 04 de julho de 2022, tendo em vista que se iniciarmos no dia 01 de julho seriam contabilizados 2 dias letivos de infração das Leis Trabalhistas." Destacamos

Desta forma, após análise do recurso apresentado à luz da legislação vigente e considerando o exposto no recurso, este colegiado deliberou por:

"CONHECER o recurso e **negar-lhe** provimento.

Determinar a adequação do calendário às normativas do Conselho Estadual de Educação, tendo em vista a Resolução CEE/CP Nº 8, de 22 de outubro de 2021.

Encaminhar, em caráter **emergencial**, novo calendário a este órgão."

Mediante ao exposto, a instituição educacional em tela, na data de 12 de abril de 2022, apresentou novo calendário garantindo a exigências legais.

II- VOTO:

Frente ao apresentado nos autos e exposto no Parecer, vota-se por:

Deferir o Calendário apresentado pelo Ofício nº04/2022 (000029227154) e seu anexo (000029227171), contidos nos autos;

É o voto!

Ludmylla da Silva Morais

Conselheira Relatora

Parecer aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS,
Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 25/05/2022, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 26/05/2022, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030250970** e o código CRC **B4A9C5BC**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006063407



SEI 000030250970